



| PROCESSOS N ^{os} | | PROTOSCOLOS N ^{os} | |
|---------------------------|--|-----------------------------|--|
| 910/14 | | 13.025.161-7 | |
| 911/14 | | 13.036.626-0 | |
| 913/14 | | 13.126.354-6 | |
| 946/14 | | 13.028.035-8 | |
| 949/14 | | 13.033.435-0 | |
| 950/14 | | 13.129.886-2 | |
| 952/14 | | 13.127.220-0 | |
| 954/14 | | 12.076.734-8 | |
| 955/14 | | 12.175.387-1 | |

PARECER CEE/CEIF Nº 195/14 APROVADO EM 16/09/14

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADOS/MUNICÍPIOS:

COLÉGIO ESTADUAL CÉSAR LATTES – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO –
CAMBIRA

COLÉGIO ESTADUAL SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA – ENSINO FUNDAMENTAL E
MÉDIO – IVAÍ

COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO PROFESSOR ARGEMIRO LUIZ DE LIMA – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO – SÃO JOÃO DO TRIUNFO

ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO PATRIMÔNIO SANTA MARIA – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO – CONGONHINHAS

ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO DE GUARAUNINHA – ENSINO FUNDAMENTAL –
PALMEIRA

COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ORLANDA DISTÉFANI SANTOS – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO – SÃO MATEUS DO SUL

COLÉGIO ESTADUAL MAJOR VESPASIANO CARNEIRO DE MELLO – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL – CASTRO

COLÉGIO ESTADUAL PROFESSOR PAULO FREIRE – ENSINO FUNDAMENTAL E
MÉDIO – LONDRINA

ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO MIRAZINHA BRAGA – ENSINO FUNDAMENTAL –
ITAMBARACÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORES: CARMEN LÚCIA GABARDO, DIRCEU ANTONIO RUARO e SANDRA
TERESINHA DA SILVA



PROCESSO Nº 910/14 e outros

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminha a este Conselho expedientes em que as direções das instituições de ensino da rede pública estadual solicitam a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

1.1 Das Instituições de Ensino

As solicitações de renovação do reconhecimento dos cursos foram formalizadas nos termos da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR.

Da análise dos referidos protocolados extraem-se as seguintes informações:

– as instituições de ensino foram credenciadas para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, pelo prazo de 05 anos, nos termos da Deliberação nº 02/10-CEE/PR, indicaram as melhorias e/ou modificações efetuadas no período de realização do curso e apresentaram os relatórios de avaliação interna;

– os Núcleos Regionais de Educação comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Fundamental e emitiram Pareceres referentes aos Projetos Político-Pedagógicos e aos Regimentos Escolares.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental é organizado pelas disciplinas da Base Nacional Comum e Parte Diversificada, carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas distribuídas em no mínimo 200 (duzentos) dias letivos.

1.3 Comissões de Verificação

As Comissões de Verificação foram constituídas por Atos Administrativos dos Núcleos Regionais de Educação, integradas por técnicos pedagógicos que elaboraram relatórios circunstanciados e emitiram laudos técnicos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental nas instituições da rede pública estadual de ensino, situadas nos municípios descritos neste Parecer.

1.4 Informação Técnica/CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação/CEF/SEED, pelas Informações Técnicas, encaminhou os processos a este Conselho e não apresentou objeção à solicitação.



PROCESSO Nº 910/14 e outros

2. Mérito

Os referidos processos tratam de pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental das instituições de ensino mantidas pelo Governo do Estado do Paraná.

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, considerando o grande número de protocolados que tratam do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, que se encontram neste Conselho, visando a regularidade das instituições de ensino e para não causar prejuízos na vida escolar dos alunos, decidiu, em caráter emergencial, emitir parecer único para os processos analisados.

A análise dos referidos protocolados foi baseada nos relatórios circunstanciados das Comissões de Verificação dos Núcleos Regionais de Educação, que comprovaram a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Fundamental, emitiram Pareceres favoráveis referentes às Propostas Pedagógicas e aos Regimentos Escolares e atestaram as condições dos recursos físicos, materiais e humanos indispensáveis para o funcionamento das instituições de ensino e as condições necessárias para a oferta da atividade solicitada.

Os atos legais das instituições de ensino tais como, credenciamento para integrar-se ao Sistema Estadual de Ensino, nos termos da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR, reconhecimento e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental estão demonstrados no quadro do voto deste Parecer.

Os relatórios de avaliação interna das instituições de ensino foram desenvolvidos para a análise das relações existentes no contexto escolar, com elaboração de quadros que demonstram matrículas, desistências e aprovação escolar. Apresentam especificações dos recursos humanos, tecnológicos, materiais e equipamentos, formação de professores, gestão educacional, infraestrutura física, como também as práticas pedagógicas, critérios e instrumentos avaliativos e melhorias e/ou modificações efetuadas.

Os docentes possuem habilitação para ministrar as disciplinas indicadas, conforme documentação anexa aos processos.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO – Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa, que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo cada unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.



PROCESSO Nº 910/14 e outros

II - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, pelo prazo de 05 (cinco) anos, de acordo com as datas definidas no quadro a seguir:

| PROC. Nº OFÍCIO SEED | NRE/DATA PROTOC. | INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO | MUNICÍPIO | INFORMAÇÃO TÉCNICA CEF/SEED | ATO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO | PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO |
|--------------------------------|-------------------------------|---|---------------------|-------------------------------|--|---|
| 910/14 Ofício nº 963/14 | Apucarana 10/12/13 | C.E. César Lattes - EFM Res. Secretarial nº 2752/14, de 12/06/14 | Cambira | Informação Técnica fl. 174 | Resolução Secretarial de Renovação de Reconhecimento nº 273/08, de 23/01/08, a partir de 09/12/07 até 09/12/12 | de 09/12/12 a 09/12/17 |
| 911/14 Ofício nº 961/14 | Ponta Grossa 20/12/13 | C.E. Sagrado Coração de Maria - EFM Res. Secretarial nº 6225/12, de 15/10/12 | Ivaí | Informação Técnica fl. 125 | Resolução Secretarial de Renovação de Reconhecimento nº 2742/09, de 19/08/09, a partir do início do ano de 2009 até o final do ano de 2013 | A partir do início do ano de 2014 até o final do ano de 2018 |
| 913/14 Ofício nº 966/14 | Ponta Grossa 20/03/14 | C.E. do Campo Prof. Argemiro Luiz de Lima - EFM Res. Secretarial nº 4202/13, de 10/09/13 | São João do Triunfo | Informação Técnica fl. 98 | Resolução Secretarial de Renovação de Reconhecimento nº 02/09, de 05/01/09, a partir de 05/01/09 até 05/01/14 | de 05/01/14 a 05/01/19 |
| 946/14 Ofício nº 993/14 | Cornélio Procopio 12/12/13 | C.E. do Campo Patrimônio Santa Maria - EFM Res. Secretarial nº 2226/13, de 08/05/13 | Congonhinhas | Informação Técnica fl. 145 | Resolução Secretarial de Renovação de Reconhecimento nº 1442/08, de 09/04/08, a partir de 09/04/08 até 09/04/13 | de 09/04/13 a 09/04/18 |
| 949/14 Ofício nº 975/14 | Ponta Grossa 18/12/13 | E.E. do Campo de Guarauninha - EF Res. Secretarial nº 2163/14, de 29/04/14 | Palmeira | Informação Técnica fl. 114 | Resolução Secretarial de Renovação de Reconhecimento nº 4551/08, de 02/10/08, a partir de 02/07/08 até 02/07/13 | de 02/07/13 a 02/07/18 |
| 950/14 Ofício nº 1004/14 | União da Vitória 24/03/14 | C.E. Profª Orlanda Distéfani Santos - EFM Res. Secretarial nº 693/13, de 19/02/13 | São Mateus do Sul | Informação Técnica fl. 222 | Resolução Secretarial de Renovação de Reconhecimento nº 5416/10, de 14/12/10, a partir de 01/03/09 até 01/03/14 | de 01/03/14 a 01/03/19 |
| 952/14 Ofício nº 987/14 | Ponta Grossa 21/03/14 | C.E. Major Vespasiano Carneiro de Mello - EFMPN Res. Secretarial nº 2255/14, de 14/05/14 | Castro | Informação Técnica fl. 155 | Resolução Secretarial de Renovação de Reconhecimento nº 1444/08, de 09/04/08, a partir de 09/04/08 até 09/04/13 | de 09/04/13 a 09/04/18 |



PROCESSO Nº 910/14 e outros

| PROC. Nº OFÍCIO SEED | NRE/DATA PROTOK. | INSTITUIÇÃO DE ENSINO/ CREDENCIAMENTO | MUNICÍPIO | INFORMAÇÃO TÉCNICA CEF/SEED | ATO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO | PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO |
|-------------------------------|----------------------------------|--|------------|-----------------------------------|--|---|
| 954/14 Ofício nº 977/14 | Londrina 07/08/13 | C.E. Prof. Paulo Freire - EFM Res. Secretarial nº 2272/14, de 15/05/14 | Londrina | Informação Técnica fl. 151 | Resolução Secretarial de Renovação de Reconhecimento nº 97/09 de 12/01/09, a partir de 19/05/08 até 19/05/13 | de 19/05/13 a 19/05/18 |
| 955/14 Ofício nº 978/14 | Cornélio Procópio 29/11/13 | E.E. do Campo Mirazinha Braga - EF Res. Secretarial nº 4972/12, de 13/08/12 | Itambaracá | Informação Técnica fl. 126 | Resolução Secretarial de Renovação de Reconhecimento nº 5609/12, de 17/09/12, a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012 | A partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017 |

Considere-se que a Deliberação nº 03/07 – CEE/PR e o Parecer nº 407/11 - CEE/PR flexibilizaram a implementação do Ensino Fundamental de nove anos e a adequação do Projeto Político-Pedagógico das instituições de ensino que compõem o Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A SEED deverá:

a) orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB nº 07/10);

b) garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento das instituições de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.

A renovação do reconhecimento do curso considera a Matriz Curricular aprovada nos Pareceres homologados pelas Resoluções indicadas neste Parecer.

As instituições de ensino deverão atender o contido na Deliberação nº 03/13- CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação de renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO Nº 910/14 e outros

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) os processos às instituições de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 16 de setembro de 2014.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE